



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3702 de 19 de abril de 2006

"Institui contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas pagos pelo Município."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender ao disposto no § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no inciso I, do parágrafo único do artigo 4º da mesma Emenda, fica instituída, a ser deduzida em folha a cada pagamento, contribuição previdenciária mensal de 11% (onze por cento) incidente e calculada sobre:

I - o valor de cada provento de aposentadoria de ex-servidores efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, aposentados pelo Município;

II - o valor de cada pensão paga pelo Município.

Parágrafo único - A contribuição previdenciária referida neste artigo, que se destina a permitir a manutenção do pagamento desses benefícios pelo Município, enquanto forem devidos, incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social - RGPS.

Art. 2º. A contribuição será depositada em conta corrente vinculada junto à agência local do Banco do Brasil S.A

Art.3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com observância do disposto no § 6º do art.195 da Constituição Federal, revogando-se o § 2º, e seus incisos I e II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.083, de 5 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de abril de 2006


JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

Data: 27.04.2006

**Lei nº 3702 de 19 de
abril de 2006**

"Institui contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas pagos pelo Município."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender ao disposto no § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no inciso I, do parágrafo único do artigo 4º da mesma Emenda, fica instituída, a ser deduzida em folha a cada pagamento, contribuição previdenciária mensal de 11% (onze por cento) incidente e calculada sobre:

I – o valor de cada provento de aposentadoria de ex-servidores efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, aposentados pelo Município;

II – o valor de cada pensão paga pelo Município.

Parágrafo único – A contribuição previdenciária referida neste artigo, que se destina a permitir a manutenção do pagamento desses benefícios pelo Município, enquanto forem devidos, incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social – RGPS.

Art. 2º. A contribuição será depositada em conta corrente vinculada junto à agência local do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com observância do disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, revogando-se o § 2º, e seus incisos I e II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.083, de 5 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de abril de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Edição: 85